

DIREITO AMBIENTAL E EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO: AGENDA 2030 PERSPECTIVAS PARA A PÓS MODERNIDADE.

Autora: *Loriene Assis Dourado Duarte*¹ ; **Orientador:** *Esp. Rodrigo Araújo Reul*²

Faculdade Reinaldo Ramos – FARR, lorieneduarte@gmail.com.br

Resumo do artigo: Com as transformações nas relações de consumo, bem como, os impactos ambientais e as tentativas de mitigar as ações antrópicas ao longo de décadas - através dos tratados e convenções - relacionadas à produção em massa e ao consumismo advindas com as revoluções e a era tecnológica, acabando por acarretar novas “necessidades” e surgindo novas demandas, o homem, que outrora interagiu com o meio ambiente de forma autossustentável, buscou neste, através da apropriação, recursos naturais para fomentar o desenvolvimento tecnológico e industrial ao qual estamos integrados hoje, colocou em risco a sua própria existência. A Revolução Industrial, a ascensão do capitalismo, acarretaram o aumento do consumo de forma exacerbada. O que se pensava ser fonte de renovação e riqueza passou a demonstrar sinais de escassez e desequilíbrio trazendo consequências imensuráveis para o homem e o Planeta. Surge então, a necessidade de se repensar as ações antrópicas, através de tratados e convenções criando metas para um desenvolvimento sustentável. Através de uma análise acerca da Agenda 2030, e, de forma transdisciplinar, procurando fomentar discussões acerca de uma educação para o consumo e a proteção ao meio ambiente, um direito fundamental da pessoa humana, destacamos a relevância do trabalho, levantando questionamentos de forma dialógica acerca do modo com que o Direito vem atuando para ressignificar e resguardar direitos expressos na Constituição Federal.

Palavras-chave: Direito Ambiental, Educação para o Consumo, Direitos Fundamentais, Agenda 2030.

¹ Graduanda do 8º período de Direito na Faculdade Reinaldo Ramos FARR/CESREI. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa e Extensão da CESREI – Laboratório Interinstitucional do Consumidor. Conciliadora do CEJUSC V do TJ/PB. Graduada em Letras. Professora do Governo do Estado da Paraíba. E-mail: lorieneduarte@gmail.com

² Mestrando em Direito e Desenvolvimento sustentável pelo Centro Universitário de João Pessoa. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário de João Pessoa. Professor da Faculdade Reinaldo Ramos-FARR. Advogado. E-mail: professor@rodrigoreul.com

1. A propagação do consumismo e a sua disseminação

As transformações advindas com a Revolução Industrial (séculos XVIII e XIX), e a ascensão da burguesia, fez com que o capitalismo se firmasse como sistema predominante, controlando a forma como o mundo se relaciona e intensificando a produção de bens de consumo e, conseqüentemente a forma como o homem interagia com o meio ambiente e as novas necessidades de mercado. Considerado uma característica inerente à sociedade, o consumo tem sua origem ligada a valores e a qualidade de vida em uma era em que adquirir passou a ser uma forma imperativa de cidadania¹.

Nos primórdios, consumir era fundamental para satisfazer as necessidades básicas, o homem usava os recursos naturais, como forma de subsistência. As necessidades, a política industrial e a expansão tecnológica foram mudando, trazendo consigo transformações no tocante a forma de consumir e de interagir com o meio ambiente, o homem passou a apropriar-se do meio ambiente e explorá-lo de maneira agressiva, com o intuito a fomentar o processo de produção em série, possibilitando o surgimento de uma era onde o consumismo desenfreado era fator preponderante para a condição humana.

Como consequência desse processo de produção em larga escala, e a política de escoamento dos produtos, pois “as indústrias produziam mais do que os consumidores necessitavam” (HOBBSAWN, 1986, p.57), surgiu a cultura do consumo que foi atrelada ao pensamento de que o homem é aquilo que o seu poder de consumo indica, ou seja, o homem vale pelo que tem. Introjetou-se, através do modelo consumerista, o conceito de felicidade, bem-estar e qualidade de vida àqueles que podiam consumir mais.

Neste diapasão, Braudrillard (1996) a felicidade passou a ser mensurada pelos objetos adquiridos, atuando não só nas necessidades individuais, mas é, acima de tudo, uma atividade que corrobora com a diferenciação social.

Com o avanço industrial e tecnológico, houve uma mudança significativa no panorama habitacional também, a população que antes se concentrava na zona rural, começou a procurar os centros urbanos na tentativa de alcançar o sonho do conforto e da qualidade de vida “vendida” por

esse novo modelo econômico. Assim, o homem passa a construir uma nova relação com o meio ambiente, se antes, era submisso ao meio, passou a usá-lo, sob seu domínio, através da exploração exacerbada fonte para a manutenção dos seus anseios e “necessidades”.

1.1. Os impactos ambientais gerados pela revolução industrial e o avanço tecnológico.

Através da produção em larga escala e o estímulo ao consumo, o meio ambiente vem passando por impactos ocasionados pela ação antrópica, pois após décadas, acreditando que a natureza seria uma fonte inesgotável de recursos, o homem criou e aprimorou técnicas com o intuito de aumentar a exploração dos recursos naturais, nas mais diversas formas, sem vislumbrar o risco de provocar a extinção de várias espécies que fazem parte da biodiversidade do planeta, causando o desequilíbrio do ambiente e colocando em risco a própria humanidade.

Ao analisarmos a prática do consumo e a mudança de paradigma na forma como o homem se relaciona com o meio ambiente, pois, o que se entendia como fonte de recurso renovável e por hora pensada que pudesse ser infinita, viu-se que ao passo que produção e o desenvolvimento tecnológico alcançavam o patamar de extraordinário, o homem começou a sofrer com a degradação ambiental e a perceber que sua espécie está em risco de extinção devido à escassez dos recursos naturais, surge então a necessidade de obrigar o homem a implantar mecanismos para conter o avanço da degradação e desequilíbrio ambiental.

Na década de 90, já vivenciando as consequências de uma cultura de produção e consumo desenfreada, 179 países se reuniram no Brasil, na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), mais conhecida como Rio 92, e formularam um documento, sob a chancela da ONU, chamado de Agenda 21, na tentativa de promover, em escala planetária, ações para mitigar a ação antrópica, bem como traçar diretrizes para um novo padrão de desenvolvimento, o chamado Desenvolvimento Sustentável, servindo de instrumento norteador para a construção de sociedades sustentáveis, que conciliariam métodos e políticas de desenvolvimento, dentro de uma justiça social, eficiência econômica e proteção ambiental.

A cultura do consumo e suas práticas inerentes, ganhou destaque na Agenda 21 com um capítulo (Capítulo 4) discutindo e sugerindo as diretrizes para as mudanças nos padrões insustentáveis de produção e de consumo, e as políticas e estratégias para estimular tais mudanças.

Destarte, dizer que os princípios norteadores da Agenda 21, no tocante ao capítulo 4, tópicos 4.4 e 4.5, merecem nossa total atenção, pois discorrem sobre o ponto chave da discussão em pauta:

4.4. Como parte das medidas a serem adotadas no plano internacional para a proteção e a melhora do meio ambiente é necessário levar plenamente em conta os atuais desequilíbrios nos padrões mundiais de consumo e produção.

4.5. Especial atenção deve ser dedicada à demanda de recursos naturais gerada pelo consumo insustentável... A mudança dos padrões de consumo exigirá uma estratégia multifacetada centrada na demanda, no atendimento das necessidades básicas dos pobres e na redução do desperdício e do uso de recursos finitos no processo de produção.

Mesmo elencando e reconhecendo que o processo de produção e o consumismo estão desenfreados, causando um efeito negativo e um impacto aos recursos naturais, não havia, ainda, uma compreensão plena das suas implicações, como discorre a seguir no parágrafo 4.6. Alguns economistas discorriam, à época, que seria possível, através da valoração, uma espécie de multa, frear a produção em larga escala e conseqüentemente mudar a cultura do consumo. Mas como valorar um recurso natural que não se renova ou até mesmo que fica impróprio para o uso? Por estarem à disposição do homem, segundo consta no artigo 225 da Constituição Federal, seriam estes passíveis a usurpação, de modo a ocasionar perigo a permanência das espécies no planeta, se o mesmo artigo dispõe que é dever da coletividade defendê-lo e preservá-lo? Não seria este um modelo de tentativa de enriquecimento ilícito?

Tais questionamentos e inquietações nos remetem a outro ponto, o que mudou após a CNUMAD? Para Steiner, cientista e ambientalista alemão, ao fazer uma análise da Agenda 21, na Rio + 20 (evento que marcou os 20 anos da Conferência), de seus impactos relacionados a proteção e ao desenvolvimento sustentável, discorreu, em uma visita ao Brasil, que as diretrizes elencadas no documento, ficaram no mundo das ideias:

A implementação da Agenda 21 fracassou. O desafio da Rio+20 vai ser descobrir como implementá-la. Não podemos cair no erro de deixar este documento de lado e criar algo novo,

temos que discutir os erros. Há milhares de documentos locais criados, mas na prática poucos foram para frente.³

Para o cientista, a Agenda 21 trouxe consigo mudanças no tocante às percepções relacionadas a forma como o homem passou a interagir com o meio ambiente, e vinte anos depois, fazendo uma análise em tais mudanças, notou um desafio ainda maior, pois a produção e o consumo cresceram exponencialmente, o impacto sobre o meio ambiente aumentou e a biodiversidade diminuiu, o que implica dizer que não basta traçar diretrizes para tentar mitigar os impactos e a degradação ambiental, é necessário instituir políticas públicas de conscientização, investimento em recuperação de recursos naturais, sanções realmente aplicáveis e um trabalho de educação para o consumo.

2. Educação para o Consumo: perspectivas pós-modernas.

O processo de estruturação do sistema capitalista após a Revolução Industrial, trouxe consigo a utopia de que o poder de consumo elevaria o homem a uma posição social, criando uma falsa expectativa de fim da pobreza, ora pois, se a pessoa tinha poder aquisitivo para adquirir bens de consumo ou serviços, esta mesma pessoa já havia suprido suas necessidades básicas de sobrevivência, uma utopia alimentada pelo sistema.

As pessoas tendiam a consumir cada vez mais e os meios de produção a executarem a tarefa que lhes foi incumbida, a produzir desmedidamente e a conquistar novos mercados de consumo. Toda esta atividade, ao qual aqui chamaremos de Teia, é fomentada pelo sistema capitalista, que através do sistema financeiro, que criou linhas de crédito para alimentar o sonho de muitas pessoas poderem chegar ao patamar de uma vida confortável, onde a felicidade é medida pelo tanto que se tem, e só se tem, consumindo.

Outro fator intrínseco a esta era, é o avanço tecnológico, o que não garante dizer que tal avanço faça com que os produtos sejam duráveis, pelo contrário, o avanço tecnológico faz com que os produtos produzidos nesta era sejam descartáveis, tenham sua vida útil medida por um tempo

³ Steiner. Achim, cientista, diplomata e ambientalista alemão de projeção mundial.

determinado, é o que chamamos de obsolescência programada, e tal efeito ocorre em todos os aspectos de produtos e serviços. Esse efeito gera na “Teia” uma insatisfação e inquietação, que segundo Bauman (2004) ocasiona a necessidade de sempre adquirir algo novo, atual, que não esteja ultrapassado:

“O ritmo vertiginoso da mudança desvaloriza tudo o que possa ser desejável e desejado hoje, assinalando-o desde o início como o lixo de amanhã, enquanto o medo do próprio desgaste que emerge da experiência existencial do ritmo estonteante da mudança instiga os desejos a serem mais ávidos, e a mudança, mais rapidamente desejada...”

Para o teórico polonês, o sistema fomenta, através do crédito financeiro, mecanismos que propiciam a satisfação momentânea, gerando problemas que vão desde a degradação desenfreada dos recursos naturais, até o superendividamento das pessoas que se prendem ao sistema financeiro no intuito de conseguir alcançar o patamar social desejado.

Uma utopia vendida pelo sistema financeiro e os meios de produção, a sociedade do consumo, vem com o único intuito de se fortalecer, sobrepujando o homem e escravizando o meio ambiente e colocando em risco o futuro de gerações vindouras, pois segundo Branco (2002):

“O consumismo é um processo eticamente condenável, pois faz com que as pessoas comprem mais do que realmente necessitam. Por meio de complexos sistemas de propaganda, que envolvem sutilezas psicológicas e recursos espetaculares, industriais e produtores induzem a população a adquirir sempre os novos modelos de carros, geladeiras, relógios, calculadoras e outras utilidades, lançando fora o que já possuem. ”

Os impactos ambientais ocasionados pela ação antrópica, levantam discussões não só do ponto de vista do Direito Ambiental, mas também do Direito do Consumidor, que tem sentido cotidianamente sua vida atingida pelo sistema, pelo descaso e pela irresponsabilidade de quem comanda os meios de produção e o capital. Outrossim, estão sendo discutidas questões ligadas à proteção e a educação para um consumo sustentável, dentro de uma responsabilidade civil, na tentativa de designar o próprio consumidor, consciente de seu papel na sociedade, fiscal daquilo que é seu por direito e não por posse, o meio ambiente e os recursos naturais que lhes são provenientes.

Nesta seara, várias áreas do conhecimento, como as ciências jurídicas, ciências sociais e outras, se unem na tentativa de fomentar um processo de reeducação para o consumo e uma responsabilidade socioambiental, que vai desde a criação de mecanismos que ajam para reestruturar e mitigar as ações do homem na natureza, a sua relação para com a mesma, a conscientização para um consumo realmente sustentável e não para atender as expectativas da economia de estado, criando um novo conceito de crescimento econômico, riqueza e qualidade de vida.

3. Morte anunciada: a “falência” dos recursos naturais e um breve histórico acerca dos Tratados e Convenções Mundial.

Na tentativa de mitigar os impactos advindos com a exploração exacerbada dos recursos naturais, a humanidade vem buscando meios de criar mecanismos de controle acerca da atividade antrópica que causa o esgotamento dos recursos naturais. Através de uma redefinição a respeito do conceito de propriedade, e a implementação do Direito Ambiental, o Estado passou a intervir, através de tratados e convenções, para assegurar a permanência da espécie no planeta, bem como resguardar e proteger o direito das futuras gerações.

Em razão do desastre ambiental causado pela exploração em larga escala, para satisfazer os interesses e o poderio de agentes político-econômicos, os impactos da degradação ambiental, ameaça a sobrevivência do homem no planeta. Relatos indicam que algumas normas isoladas foram desenvolvidas ainda no século XVI, época em que houve uma grande derrubada de mata para fomentar a expansão ultramarina.

As Nações, como França, Portugal, Coreia do Sul, Brasil, entre outras, contemplaram em sua Carta Constitucional a efetivação do Direito Ambiental como garantia dos direitos fundamentais, na tentativa de racionalizar a utilização dos recursos naturais, no intuito de proteger e melhorar a qualidade de vida para a geração atual e a geração vindoura.

As ações em prol do meio ambiente ainda eram constituídas de forma isolada, não se tinha a noção de globalização da atualidade, nem tampouco o poder legiferante tinha a capacidade de mensurar as consequências que o desenvolvimento sem limites traria para o Planeta, colocando em risco a própria permanência do homem na Terra.

A primeira conferência mundial ocorreu na Suécia, encabeçada pela ONU (Organização das Nações Unidas), no ano de 1972, tendo como objetivo de conscientizar a população mundial, de que o meio ambiente não era uma fonte inesgotável de riquezas e renovação, a exemplo do que estaria ocorrendo com os rios, lagos e a extinção de vários espécimes da fauna e da flora, bem como o aquecimento global, através das incidências das ilhas de calor.

Após esta Conferência, várias outras discussões surgiram em escala mundial, planos e metas foram traçados em busca de um equilíbrio sustentável para a chamada pós modernidade. O que se questiona é que mesmo com todo esse movimento e com o Estado envolvido, ainda assim, a vulnerabilidade dos recursos naturais se faz presente em todos os segmentos sociais, pois, de um lado se encontra os países e a parcela da população que se preocupa com a produção e o consumo desmedido, e do outro estão aqueles que em nome de seus próprios objetivos agem como usurpadores de um direito que é constitucionalmente de todo cidadão, o de viver em um ambiente equilibrado, saudável e com qualidade de vida, como dispõem o art. 225 da Constituição Federal: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

3.1. Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Com base nas conferências anteriores e um estudo dos problemas atuais, a Organização da Nações Unidas (ONU), ao comemorar os 70 anos de atuação e com 193 países-membros, elaborou novas diretrizes que substituem os objetivos elencados na CNUMAD/92, objetivando o desenvolvimento sustentável os ODS, a nova agenda vem com uma promessa dos líderes para a sociedade mundial, composto por 17 objetivos e 169 metas a serem colocadas em prática pelos países.

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas que estamos anunciando hoje demonstram a escala e a ambição desta nova Agenda universal. Eles se constroem sobre o legado

dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e concluirão o que estes não conseguiram alcançar. Eles buscam concretizar os direitos humanos de todos e alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas. Eles são integrados e indivisíveis, e equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental.⁴

Os componentes da Agenda 2030, como é chamada, traz um diferencial considerado inovador, diferente dos outros documentos, este foi elaborado com a participação direta dos países-membros e da sociedade civil, através de consultas realizadas em caráter mundial.

Neste sentido, deve-se colocar o quão se faz importante implementar, de forma preventiva, a educação ambiental e a educação para o consumo, para que o ser humano possa compreender a relação com o meio, a importância de um desenvolvimento sustentável para a sobrevivência da sua espécie.

4. Considerações Finais

O caráter transformador advém da necessidade de resguardar a permanência humana no Planeta Terra, ameaçada pela exploração dos recursos naturais, pelo consumo desenfreado e o acúmulo de riquezas, gerando, conseqüentemente a miséria alarmante que o sistema capitalista/financeiro tenta maquiagem.

A Agenda traz em seu escopo um vasto leque com objetivos e valores pautados na dignidade da pessoa humana, na igualdade de direitos, na proteção ao meio ambiente e no desenvolvimento sustentável, entre outros. Metas que foram traçadas, em sua grande maioria, nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) que ocorreu no ano de 2000, época em que já se apresentava preocupações e inquietações acerca da forma como o homem estava se relacionando com o planeta.

Reafirma-se o compromisso pautado nos ODM, e nas convenções que buscaram alternativas para o caos implantado por décadas, através da exploração desmedida, a Agenda 2030 traz o que foi

⁴ Traduzido pelo Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio), última edição em 13 de outubro de 2015. Acesse este documento em inglês em <http://bit.ly/2030agenda>

denominado de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), e implementa a criação de um caminho rumo ao desenvolvimento sustentável, através de uma cooperação entre os Estados, possam dirimir os impactos socioambientais, e proporcionar aos seus cidadãos o desenvolvimento igualitário e uma educação para o consumo sustentável, tornando-os capazes de ressignificar sua visão acerca das alternativas consumeristas, bem como para as questões intrínsecas ao seu papel enquanto Ser que é parte integrante e dependente de um complexo Mundo que depende de seus recursos naturais, pois o consumidor se torna responsável, a medida em que conscientemente, é colocado em suas mãos o poder de exercer a sua cidadania de forma ética e responsável.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Chris. **A Cauda Longa: do mercado de massa para o mercado de nicho**; tradução Afonso Celso da Cunha Serra. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

BAUDRILLARD, J. **Função-signo e lógica de classe. A Economia Política dos Signos**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1996. Pág. 9-49

BAUMAN, Zygmunt. **A cultura do lixo. Vidas Desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996, pág.117-164.

BRANCO, Samuel Murgel. **O meio ambiente em debate**. 26 ed. São Paulo: Editora Moderna. Coleção Polêmica, São Paulo,2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organização de Antônio Luiz de Toledo Pinto; Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt; Lívia Céspedes. São Paulo: Saraiva, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. **Consumo sustentável: Manual de educação**. Brasília: Consumers International/MMA/MEC/IDEC, 2005.

NETO, Adib Antonio. **As influências dos tratados internacionais ambientais celebrados pelo Brasil no ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em <http://www.lfg.com.br>. Acesso em: 12 de julho de 2017

Sites Pesquisados

Conteúdo: v. 1. Conferencistas e Teses de Profissionais – v. 2. Estudantes de Graduação e de Pós-graduação. Modo de Acesso: Evento realizado em São Paulo, de 23 a 27 de maio de 2015. Modo de Acesso: www.planetaverde.org . Acesso em: 12 de abril de 2017.

<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global> , acesso em: 14 de abril de 2017.

<http://oglobo.globo.com/economia/rio20/depois-de-vinte-anos-de-agenda-21-nada-festejar-4718720#ixzz4eQPww19V> . Acesso em: 14 de abril de 2017.

<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 16 de abril de 2017.

